



CARAJÁS REFRIGERAÇÃO, SERVIÇOS E PEÇAS EIRELI -EPP

CNPJ: 08.338.599/0001-80

Endereço: Rua H, 342, Quadra 68 Lote 19, Bairro: União

Parauapebas Pará CEP: 68.515-000

Fone: (94) 3346-3737 ou 99172-3625/99271-6802

Site www.carajasrefrigeraçao.com.br

E-mail carajasrefrigeracao@hotmail.com

À

PREFEITURA MUNICIPAL DO GURUPI / TOCANTINS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018.023.926

PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2019–SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E AQUISIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, FREEZERS, BEBEDOUROS, FOGÕES, FORNOS, LAVADORA E REFRIGERADORES.

CARAJÁS REFRIGERAÇÃO, SEVIÇOS E PEÇAS EIRELI, empresa inscrita sob o CNPJ n.º 08.338.599/0001-80, com sede estabelecida na Rua H, 342, Quadra 68 Lote 19, bairro União, CEP: 68.515-000, cidade de Parauapebas, estado do Pará, vem por intermédio desta, vem intermédio desta apresentar

IMPUGNAÇÃO,

ao edital em epígrafe, cujo objeto também encontra-se em destaque, com fulcro no artigo, 41, § 1º, da Lei 8.666/93, c/c artigo 12, do Decreto 3.555/2000, nos demais dispositivos legais pertinentes, na mais cristalina e consolidada Jurisprudência das Cortes de Contas da União, dos Tribunais Superiores, na boa Doutrina, nos fatos e fundamentos atinentes à questão, que passa a expor para ao final requerer:



CARAJÁS REFRIGERAÇÃO, SERVIÇOS E PEÇAS EIRELI - EPP

CNPJ: 08.338.599/0001-80

Endereço: Rua H, 342, Quadra 68 Lote 19, Bairro: União Parauapebas Pará CEP: 68.515-000

Fone: (94) 3346-3737 ou 99172-3625/99271-6802

Site www.carajasrefrigeracao.com.br

E-mail carajasrefrigeracao@hotmail.com

Fls: 03

Assinatura

DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO

1. O artigo 12, caput e o §1º do Decreto 3.555/2000, preveem que:

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas. (grifos nossos)

2. A sessão do **PREGÃO** epigrafado esta agendado para ocorrer no dia 05/09/2019.
3. Diante de tamanha clareza quanto ao cumprimento do preconizado em Lei, faz-se nítida a tempestividade do protocolo deste pedido de impugnação, devendo o mesmo ser processado julgado de acordo com as razões que passarão a ser esclarecidas infra.

DOS FATOS E DAS RAZÕES

4. O edital do certame em epígrafe pretende REGISTRAR preços para futura situação de contratação **PARCELADA** do objeto em destaque.
5. Todavia o edital não exige vários documentos previstos em lei e determinados como boas práticas pelos Tribunais de Contas.
6. Identificados no presente certame, **não consta como requisitos de habilitação:**
 - A exigência de apresentação de balanço patrimonial na forma a lei;
 - a exigência de comprovação da empresa que será selecionada possui Engenheiro Mecânico, responsável técnico, registrado no sistema do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, bem como também não está presente;
 - a exigência de atestado de capacidade técnica devidamente acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedida pelo CREA em nome do Engenheiro, responsável técnico, apresentando as mesma características do Atestado de Capacidade técnica;
 - a exigência de apresentação de licença ambiental;
7. Tendo esclarecido os fatos, passa a argumentar o Direito;



CARAJÁS REFRIGERAÇÃO, SERVIÇOS E PEÇAS EIRELI -EPP

CNPJ: 08.338.599/0001-80

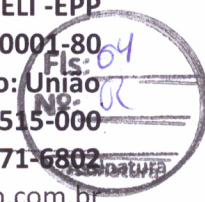
Endereço: Rua H, 342, Quadra 68 Lote 19, Bairro: União

Parauapebas Pará CEP: 68.515-000

Fone: (94) 3346-3737 ou 99172-3625/99271-6802

Site www.carajasrefrigeracao.com.br

E-mail carajasrefrigeracao@hotmail.com



DO DIREITO E DA ARGUMENTAÇÃO

DA AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA DE BALANÇO PATRIMONIAL NA FORMA DA LEI

DA SATISFAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICA DA RECORRENTE

20. A Lei 8.666/1993 prevê em seu artigo 31, o seguinte:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

21. Como se observa quanto aos documentos relativos a qualificação econômica, o Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultados do último exercício passam a ser exigíveis a partir da data limite de registro, conforme se detalhará adiante, assim como, a apresentação na forma da Lei requer o cumprimento de algumas exigências.

22. A expressão **já exigíveis** está relacionada a data limite estabelecida pela lei para registro (validade e vencimento) do balanço.

23. No caso de registro pelas Juntas Comerciais, a data limite será o término do quarto mês do exercício subsequente ao que está sendo registrado.

Art. 1.065. Ao término de cada exercício social, proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

(...)



CARAJÁS REFRIGERAÇÃO, SERVIÇOS E PEÇAS EIRELI - EPP

CNPJ: 08.338.599/0001-80

Endereço: Rua H, 342, Quadra 68 Lote 19, Bairro: União

Parauapebas Pará CEP: 68.515-000

Fone: (94) 3346-3737 ou 99172-3625/99271-6802

Site www.carajasrefrigeracao.com.br

E-mail carajasrefrigeracao@hotmail.com



Art. 1.078. A assembleia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, **nos quatro meses seguintes à ao término do exercício social**, com o objetivo de:

I - tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;

II - designar administradores, quando for o caso;

III - tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

24. Já instrução da Receita Federal 1.774/2017 determina que o balanço escriturado digitalmente seja registrado até maio:

Art. 5º A ECD deve ser transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere a escrituração.

§ 1º O prazo para entrega da ECD será encerrado às 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília, do dia fixado para entrega da escrituração.

25. Já o **Balanço Patrimonial autêntico na forma da lei** deve atender aos seguintes requisitos:

- Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo, fundamentado no §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; Art. 1.180, Lei 10.406/02; art. 177 da lei 6.404/76 e Art. 9 do ITG 2000(R1);
- Assinatura do Contador e do titular ou representante legal da Entidade no BP e DRE (podem ser assinados digitalmente), fundamentado no §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; § 4º do art. 177 da lei 6.404/76; alínea "a", do art. 10, da ITG 2000(R1);
- Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (Carimbo, etiqueta, chancela da Junta Comercial ou código de registro), fundamentado no art. 1.181, da Lei 10.406/02 e alínea "b", do art. 10, da ITG 2000(R1). -Observe que a regra é registrar o Livro Diário, salvo disposição especial em *leiem contrário*;



CARAJÁS REFRIGERAÇÃO, SERVIÇOS E PEÇAS EIRELI -EPP

CNPJ: 08.338.599/0001-80

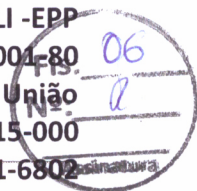
Endereço: Rua H, 342, Quadra 68 Lote 19, Bairro: União

Parauapebas Pará CEP: 68.515-000

Fone: (94) 3346-3737 ou 99172-3625/99271-6802

Site www.carajasrefrigeracao.com.br

E-mail carajasrefrigeracao@hotmail.com



- Demonstrar escrituração Contábil/Fiscal/Pessoal regular, fundamentado no art. 14 da ITG 2000(R1); art. 1.179, Lei 10.406/02 e art. 177 da Lei nº 6.404/76;
- Boa Situação Financeira, fundamentado no inciso V, do art. 7.1, da IN/MARE 05/95;
- Aposição da etiqueta DHP Eletrônica do Contador no Balanço Patrimonial para comprovar que o Contador é habilitado e está em situação regular perante ao seu Conselho Regional de Contabilidade, fundamentado no parágrafo único do art. 2º, da Resolução CFC 1.402/2012; art. 177 da Lei nº 6.404/76. O Exercício de qualquer atividade contábil é prerrogativa do profissional da Contabilidade em situação regular perante o respectivo Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

26. Igualmente como se observa, do que está dito nos demais incisos do artigo 31, da Lei 8.666/1993, o inciso II, já está sendo requerido e III, não cabe para pregões.

27. Impende destacar que a própria norma licitatórios, firma o entendimento de ser possível a não exigência e apresentação de tais documentos de qualificação econômica financeira, quando se tratar de contratações onde o fornecimento será em uma única vez, o que não é o caso.

28. Desta feita, para cumprir o exigido pela Lei em processos licitatórios, deverá ser cobrado além da certidão negativa de falência e concordata a apresentação de Balanço Patrimonial e DRE, na forma da Lei, referente ao último exercício, já exigíveis.

DA AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO E ACERVO REGISTRADO

29. Em que pese todo o respeito que deve ser prestado aos agentes públicos, que cumprem a árdua tarefa de mover a máquina administrativa, **não pode haver em um edital desrespeito a legislação vigente;**

30. Toda a empresa que trabalha com manutenção **preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado deve ter um responsável técnico diante do órgão de controle e fiscalização profissional;**



CARAJÁS REFRIGERAÇÃO, SERVIÇOS E PEÇAS EIRELI -EPP

CNPJ: 08.338.599/0001-80

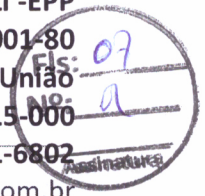
Endereço: Rua H, 342, Quadra 68 Lote 19, Bairro: União

Parauapebas Pará CEP: 68.515-000

Fone: (94) 3346-3737 ou 99172-3625/99271-6802

Site www.carajasrefrigeracao.com.br

E-mail carajasrefrigeracao@hotmail.com



31. A Legislação que criou e instituiu o sistema do CREA/CONFEA, órgãos reguladores do exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo no Brasil, Lei nº 5.194/1966, se insurge ante a ilegalidade da prática, quando não realizada por profissional habilitado:

LEI Nº 5.194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966 (DOU 27.12.1966) Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências. (...) Do Exercício Ilegal da Profissão.

Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo:

a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços públicos ou privados reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;

b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro;

c) o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas;

d) o profissional que, suspenso de seu exercício, continue em atividade;

e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia, da arquitetura e da agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do art. 8º desta lei. (Grifos nossos)

32. Por sua vez a Resolução CONFEA nº 218/73, estabelece no artigo 1º:

Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades:

Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica;

Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação;

Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica;

Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria;

Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico;

Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;

Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica;

Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão;

Atividade 09 - Elaboração de orçamento;

Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade;



CARAJÁS REFRIGERAÇÃO, SERVIÇOS E PEÇAS EIRELI -EPP

CNPJ: 08.338.599/0001-80

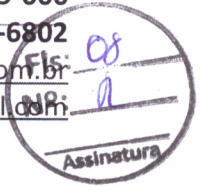
Endereço: Rua H, 342, Quadra 68 Lote 19, Bairro: União

Parauapebas Pará CEP: 68.515-000

Fone: (94) 3346-3737 ou 99172-3625/99271-6802

Site www.carajasrefrigeracao.com.br

E-mail carajasrefrigeracao@hotmail.com



Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico;

Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico;

Atividade 13 - Produção técnica e especializada;

Atividade 14 - Condução de trabalho técnico;

Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;

Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo;

Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação;

Atividade 18 - Execução de desenho técnico.

33. Observe-se que as Atividades dispostas nos itens 15 a 17, englobam o objeto do edital;

34. Já o artigo 12, do mesmo diploma, estabelece qual a competência de cada tipo de Engenheiro, discriminando as atividades, dos diferentes profissionais da engenharia, arquitetura e agronomia:

*Art. 12 - **Compete ao engenheiro mecânico** ou ao engenheiro mecânico e de automóveis ou ao engenheiro mecânico e de armamento ou ao engenheiro de automóveis ou ao engenheiro industrial modalidade mecânica:*

I - O desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânico; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado, seus serviços afins e correlatos.

(grifos nossos)

35. Concluí o raciocínio o artigo 2º e 3º, da Resolução CONFEA – n.º 336, de 27 de outubro de 1989, dispõe:

RESOLUÇÃO Nº 336, DE 27 OUTUBRO 1989.

Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura Agronomia.

O Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, no uso da atribuição que lhe confere a letra "f" do artigo 27, combinado com o estabelecido no § 3º do artigo 59 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966,

CONSIDERANDO que, face ao disposto nos artigos 59 e 60 da citada Lei, a pessoa jurídica que se organize para prestar ou executar serviços ou obras de



CARAJÁS REFRIGERAÇÃO, SERVIÇOS E PEÇAS EIRELI -EPP

CNPJ: 08.338.599/0001-80

Endereço: Rua H, 342, Quadra 68 Lote 19, Bairro: União

Parauapebas Pará CEP: 68.515-000

Fone: (94) 3346-3737 ou 99172-3625/99271-6802

Site www.carajasrefrigeracao.com.br

E-mail carajasrefrigeracao@hotmail.com



Engenharia, Arquitetura ou Agronomia, ou que mantenha seção ligada ao exercício de uma dessas profissões, está sujeita à fiscalização profissional pelos Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.496/77;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 6.839/80;

CONSIDERANDO que as Leis nº 4.076/62, 6.664/79 e 6.835/80 incluíram Geólogos, Geógrafos e Meteorologistas no âmbito da fiscalização do Sistema CONFEA/CREAs, respectivamente;

CONSIDERANDO que cabe aos Conselhos Regionais, na forma do disposto nas letras "h" e "o" do artigo 31 da Lei nº 5.194/66, de 24 DEZ 1966, processar, organizar, disciplinar e manter atualizado o registro de pessoas jurídicas, em suas jurisdições;

CONSIDERANDO o decidido pelos acórdãos do Supremo Tribunal Federal, proferidos nos Recursos Extraordinários nº 105.052, 107.751 e 108.864, bem como nos Embargos opostos no Recurso Extraordinário nº 107.751,

RESOLVE:

Art. 1º - A pessoa jurídica que se constitua para prestar ou executar serviços e/ou obras ou que exerça qualquer atividade ligada ao exercício profissional da Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia enquadra-se, para efeito de registro, em uma das seguintes classes:

CLASSE A - De prestação de serviços, execução de obras ou serviços ou desenvolvimento de atividades reservadas aos profissionais da Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia;

...

Art. 3º - O registro de pessoa jurídica é ato obrigatório de inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia onde ela inicia suas atividades profissionais no campo técnico da Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia.

...

Art. 5º - A atividade da pessoa jurídica, em região diferente daquela em que se encontra registrada, obriga ao visto do registro na nova região.

§ 1º - O visto exigido neste artigo pode ser concedido para atividade parcial



CARAJÁS REFRIGERAÇÃO, SERVIÇOS E PEÇAS EIRELI -EPP

CNPJ: 08.338.599/0001-80

Endereço: Rua H, 342, Quadra 68 Lote 19, Bairro: União

Parauapebas Pará CEP: 68.515-000

Fone: (94) 3346-3737 ou 99172-3625/99271-6802

Site www.carajasrefrigeracao.com.br

E-mail carajasrefrigeracao@hotmail.com



dos objetivos sociais da requerente, com validade a ela restrito.

...

Art. 6º - A pessoa jurídica, para efeito da presente Resolução, que requer registro ou visto em qualquer Conselho Regional, deve apresentar RESPONSÁVEL TÉCNICO que mantenha residência em local que, a critério do CREA, torne praticável a sua participação efetiva nas atividades que a pessoa jurídica pretenda exercer na jurisdição do respectivo órgão regional.

(Grifos e destaques nossos)

36. Diante do conjunto jurídico, apresentado torna-se evidente a necessidade das empresas que trabalham com serviços de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar, de serem registradas nos respectivos CREA'S de suas áreas de atuação e de possuírem também responsável técnico, igualmente inscrito, com possibilidade real de acompanhar o trabalho desenvolvido pela empresa.
37. Da mesma forma não está contemplada apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, que comprovem já ter a empresa licitante executado serviços da mesma natureza dos da presente licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando quantidades, períodos e demais dados técnicos, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, com firma reconhecida em cartório, bem como se foram cumpridos os prazos de execução e a qualidade dos serviços, **acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedida pelo CREA em nome do Engenheiro**, responsável técnico, apresentando as mesmas características do Atestado de Capacidade técnica.
38. A Pessoa Jurídica além de manter engenheiro responsável técnico registrado no Conselho Regional de Engenharia, também deverá manter registro no órgão de controle. (Res. 336/1989 COFEA)
39. Tais exigências, de registro do acervo no órgão de controle, são normatizadas pelo sistema **CREA/CONFEA, com base no artigo 21, inciso XXIV, da Constituição Federal.**
40. Infelizmente, o edital do certame impugnado, não contempla a presente situação.



CARAJÁS REFRIGERAÇÃO, SERVIÇOS E PEÇAS EIRELI -EPP

CNPJ: 08.338.599/0001-80

Endereço: Rua H, 342, Quadra 68 Lote 19, Bairro: União

Parauapebas Pará CEP: 68.515-000

Fone: (94) 3346-3737 ou 99172-3625/99271-6802

Site www.carajasrefrigeracao.com.br

E-mail carajasrefrigeracao@hotmail.com



DA AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA DE LICENÇA AMBIENTAL EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

41. Outra causa de irrisignação da IMPUGNANTE, é falta de exigência da Licença ambiental, expedida pela Secretaria de Meio Ambiente do Município, onde a licitante tem sede.

42. Cada município tem suas normas de controle ambiental, mas há algo comum a todas.

43. As Leis Municipais instituem os Códigos ou normas de controle de Controle Ambiental dispõe que as **atividades que direta ou indiretamente possam produzir casos de agravo ou agressão ao meio ambiente, tem que ter licença expedida pela Secretaria Competente.**

44. Isso por que, as **EMPRESAS APLICADORAS DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, como ocorre com os serviços realizados nas manutenções preventiva dentro do objeto em foco, somente poderão ser feita por empresas especializadas.**

45. As empresas que atuam com a prestação deste tipo de serviço deverão possuir armazéns e/ou armários adequados, aparelhos, utensílios, vasilhames necessários as suas finalidades reagentes para o controle dos produtos a serem aplicados com água corrente, mesas com tampo e pés de material liso, resistente e impermeável, que não dificulte a higiene e a limpeza e controle ambiental A JUÍZO DA AUTORIDADE COMPETENTE.

46. Mas o que são produtos saneantes e domissanitários?

47. Segundo a página, da enciclopédia virtual, Wikipédia¹, saneantes domissanitários são:

Saneante domissanitário

Origem: Wikipédia, a enciclopédia livre.

Entende-se por saneante domissanitário as substâncias destinadas à higienização, desinfecção, domiciliar, em ambientes coletivos ou públicos, em lugares de uso comum e no tratamento de água. Muitos exemplos podem ser listados tais como: os desinfetantes, os repelentes, os sabões e detergentes, os raticidas e os agentes de limpeza em geral.

(grifo nosso)

¹ Extraído da página http://pt.wikipedia.org/wiki/Saneante_domissanit%C3%A1rio, acessada em 6 de junho de 2013.



CARAJÁS REFRIGERAÇÃO, SERVIÇOS E PEÇAS EIRELI -EPP

CNPJ: 08.338.599/0001-80

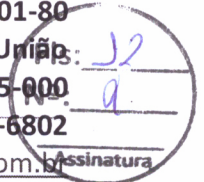
Endereço: Rua H, 342, Quadra 68 Lote 19, Bairro: União

Parauapebas Pará CEP: 68.515-000

Fone: (94) 3346-3737 ou 99172-3625/99271-6802

Site www.carajasrefrigeracao.com.br

E-mail carajasrefrigeracao@hotmail.com



48. A realização da manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos condicionadores de ar, na sede do licitante ou no local de instalação, sem a devida preocupação ambiental, demonstra um total descaso com a saúde dos servidores e usuários das dependências do órgão, bem como com o meio ambiente.

49. Ao permitir que a manutenção dos aparelhos seja por empresas sem a licença expedida pela vigilância sanitária, **propicia o surgimento de três situações de irregularidade:**

- A PRIMEIRA: **expõe os servidores, terceirizados, advogados e jurisdicionados que circulam pelas dependências do ente Federativo, a todo tipo de impureza, fungos e bactérias armazenados nas caixas e filtros dos aparelhos e que serão conduzidos ao ambiente do próprio órgão licitante, de forma inadequada, diante da falta de local apropriado para realização do serviço;**
- **Gera riscos, chegando a ocorrer até danos ao meio ambiente.**
- **Fere de morte o princípio da isonomia nos processos licitatórios.** Explica-se: Ao permitir a participação no certame, de empresas que não se preocupam em obter a Licença da Vigilância Sanitária, a Justiça Federal, por intermédio de seu pregoeiro, esta equiparando para efeito de participação no certame, as empresas que obedecem ao disposto na Lei e as que desrespeitam. Todavia esta equiparação acaba por se refletir, numa desigualdade na hora de produzir suas propostas, pois o preço de uma empresa que cumpre a Lei, jamais poderá competir com a concorrente que não tem o ônus e custo de obedecer a Conjunto da Legislação Nacional;

DA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA E DA LEI 8.666/1993

50. As Leis 8.666/93, 10.520/2002 e seus decretos impõem à administração pública a obediência de diversos princípios basilares para a realização dos certames;

51. Preceituam os artigos 3º, e seu § 1º, da Lei 8.666/93:

*“Artigo 3º- “A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da **isonomia** e a **selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos **da legalidade**, da **imessoalidade**, da **moralidade**, da **igualdade**, da **publicidade**, da **probidade administrativa**, da **vinculação ao instrumento convocatório**, do **julgamento objeto** e dos **que lhes são correlatos**.”*

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato; (grifos nossos).

52. Conforme ensina Hely Lopes Meirelles (Direito Administrativo Brasileiro, 28ª ed., Malheiros, p. 264),

O descumprimento dos princípios descaracteriza o instituto da licitação e, principalmente, o resultado seletivo na busca da MELHOR PROPOSTA para o poder público
(destaque e grifos nosso)

53. Dispõe o artigo 27, da Lei 8.666/93:

Da Habilitação

*Art. 27. Para a habilitação nas licitações **exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:***

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

~~IV - regularidade fiscal.~~

IV – regularidade fiscal e trabalhista; (Redação dada pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência)

V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999) (grifos nossos)

54. Continua o legislador em sua exigência no artigo 30, da Lei de Licitações:

*Art. 30. A documentação relativa à **qualificação técnica** limitar-se-á a:*

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;



CARAJÁS REFRIGERAÇÃO, SERVIÇOS E PEÇAS EIRELI - EPP
CNPJ: 08.338.599/0001-80
Endereço: Rua H, 342, Quadra 68 Lote 19, Bairro: União, ST
Parauapebas Pará CEP: 68.515-000
Fone: (94) 3346-3737 ou 99172-3625/99271-6802
Site www.carajasrefrigeracao.com.br
E-mail carajasrefrigeracao@hotmail.com

...
IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso. (grifos nossos)

55. Sem exigir tais documentos já mencionados anteriormente, a administração acabará por permitir que empresas que não cumprem as normas legais possam participar a sessão, e ao aceitar que empresas que não cumprem as normas legais participem, estará estimulando a desigualdade e o descumprimento da Lei e aos referidos princípios licitatórios.

56. Tendo esclarecido os argumentos, passa a fazer o pedido.

DO PEDIDO

Ante o exposto, questiona se não seria melhor, em face das previsões legais apresentadas, a determinação da retificação do edital, incluindo-se as exigências de:

- a) Balanço Patrimonial do último exercício;
- b) Demonstração de Resultados do último exercício;
- c) Índices de Liquidez: ISG, ILG, ILC e até IE;
- d) Certidão de Regularidade do Profissional Contador, que assina o Balanço;
- e) Termo de Abertura e Termo de Encerramento do Livro Diário do último exercício de onde foi extraído o balanço.
- f) Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica, onde deverá constar o(s) responsável(is) técnico(s), Engenheiro Mecânico, registrado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e Agronomia do Pará – CREA/PA;
- g) Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Física do Engenheiro Mecânico, registrado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e Agronomia do Pará – CREA/PA;
- h) Atestado(s) de Capacidade Técnica, que comprovem já ter o responsável técnico, executado serviços da mesma natureza dos da presente licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando



CARAJÁS REFRIGERAÇÃO, SERVIÇOS E PEÇAS EIRELI - EPP

CNPJ: 08.338.599/0001-80

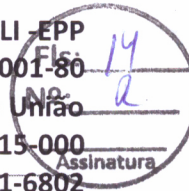
Endereço: Rua H, 342, Quadra 68 Lote 19, Bairro: União

Parauapebas Pará CEP: 68.515-000

Fone: (94) 3346-3737 ou 99172-3625/99271-6802

Site www.carajasrefrigeraçao.com.br

E-mail carajasrefrigeracao@hotmail.com



quantidades, períodos e demais dados técnicos, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridos os prazos de execução e a qualidade dos serviços, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedida pelo CREA em nome do Engenheiro, responsável técnico, apresentando as mesmas características do Atestado de Capacidade técnica;

- i) Licença Ambiental expedida pela Secretaria competente do município sede da licitante;

Após, republique o edital, com prazo não inferior aos oito dias úteis previstos na Lei 10.520/2002, para a realização da sessão do certame.

Nestes termos

Pede deferimento

EDELSON SILVA
FERREIRA:63770369220

Assinado de forma digital por EDELSON SILVA
FERREIRA:63770369220
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz
Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla,
ou=Certificado PF A3, cn=EDELSON SILVA
FERREIRA:63770369220
Dados: 2019.09.02 12:45:55 -03'00'

Marabá (PA), 2 de setembro de 2019.

CARAJÁS REFRIGERAÇÃO, SEVIÇOS E PEÇAS EIRELI
CNPJ 08.338.599/0001-80

**ATO DE ALTERAÇÃO DA
CARAJÁS REFRIGERAÇÃO SERVIÇOS E PEÇAS EIRELI
CNPJ nº 08.338.599/0001-80**



EDELSON SILVA FERREIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 25/12/1980, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 637.703.692-20, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 02456791800, órgão expedidor DETRAN - PA, residente e domiciliado na RUA JERUSALEM, S/N; QUADRA 24, LOTE 13, BAIRRO VILA RICA, PARAUAPEBAS, PA, CEP 68515000, BRASIL.

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada de nome **CARAJÁS REFRIGERAÇÃO SERVIÇOS E PEÇAS EIRELI**, registrada nesta Junta Comercial do Estado do Pará, sob NIRE nº 15600160800, com sede na Rua F, nº 564, Bairro União, Parauapebas, PA, CEP 68.515-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 08.338.599/0001-80, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RUA H, Nº 342, QUADRA 68, LOTE 19, BAIRRO UNIAO, PARAUAPEBAS, PA, CEP 68.515-000.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece PARAUAPEBAS /PA.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o ato de alteração, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

1ª A empresa gira sob o nome empresarial "**CARAJÁS REFRIGERAÇÃO, SERVIÇOS E PEÇAS EIRELI**" e tem sede e domicilio na Rua H, Nº 342, Quadra 68, Lote 19; Bairro União, Parauapebas, Pará, Cep.: 68.515-000.

2ª O capital social é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), já integralizado em moeda corrente do País.

Parágrafo único – A responsabilidade do empresário é restrita ao valor de seu capital e responde exclusivamente pela integralização do capital social

A handwritten signature in black ink, located in the bottom right area of the document, overlapping the page number.

Req: 8180000054197

Página 1



Fls: 16
Nº: 2
Assinatura

**ATO DE ALTERAÇÃO DA
CARAJÁS REFRIGERAÇÃO SERVIÇOS E PEÇAS EIRELI**

CNPJ nº 08.338.599/0001-80

EDELSON SILVA FERREIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 25/12/1980, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 637.703.692-20, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 02456791800, órgão expedidor DETRAN - PA, residente e domiciliado na RUA JERUSALEM, S/N; QUADRA 24, LOTE 13, BAIRRO VILA RICA, PARAUAPEBAS, PA, CEP 68515000, BRASIL.

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada de nome **CARAJÁS REFRIGERAÇÃO SERVIÇOS E PEÇAS EIRELI**, registrada nesta Junta Comercial do Estado do Pará, sob NIRE nº **15600160800**, com sede na Rua F, nº 564, Bairro União, Parauapebas, PA, CEP 68.515-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº **08.338.599/0001-80**, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à **RUA H, Nº 342, QUADRA 68, LOTE 19, BAIRRO UNIAO, PARAUAPEBAS, PA, CEP 68.515-000.**

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece **PARAUAPEBAS /PA.**

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusula e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o ato de alteração, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

1ª A empresa gira sob o nome empresarial "**CARAJÁS REFRIGERAÇÃO, SERVIÇOS E PEÇAS EIRELI**" e tem sede e domicílio na **Rua H, Nº 342, Quadra 68, Lote 19; Bairro União, Parauapebas, Pará, Cep.: 68.515-000.**

2ª O capital social é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), já integralizado em moeda corrente do País.

Parágrafo único – A responsabilidade do empresário é restrita ao valor de seu capital e responde exclusivamente pela integralização do capital social

Req: 8180000054197

Página 1

Certifico o Registro em 22/03/2018

Arquivamento 20000557144 de 22/03/2018 Protocolo 186884370 de 15/03/2018

Nome da empresa CARAJÁS REFRIGERAÇÃO SERVIÇOS E PEÇAS EIRELI NIRE 15600160800

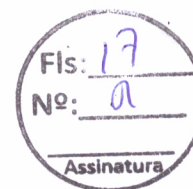
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/TELAVALIDADOCOS.aspx>

Chancela 57578711732856



**ATO DE ALFRAÇÃO DA
CARAJÁS REFRIGERAÇÃO SERVIÇOS E PEÇAS EIRELI**

CNPJ nº 08.338.599/0001-80



3ª O objeto social é de:

-OBJETO:

Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; Confeção de roupas profissionais, exceto sob medida; Impressão de material para outros usos; Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção; Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes; Construção de obras-de-arte especiais; Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; Construção de instalações esportivas e recreativas; Obras de terraplenagem; Instalação e manutenção elétrica; Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; Serviços de pintura de edifícios em geral; Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; Comércio atacadista de água mineral; Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral; Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho; Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção, partes e peças; Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados; Padaria e confeitaria com predominância de revenda; Comércio varejista de bebidas; Comércio varejista de mercadorias em loja de conveniência; Comércio varejista de tintas e materiais para pintura; Comércio varejista de material elétrico; Comércio varejista de madeira e artefatos; Comércio varejista de materiais hidráulicos; Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas; Comércio varejista de materiais de construção em geral; Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; Recarga de cartuchos para equipamentos de informática; Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; Comércio varejista de artigos de papelaria; Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos; Comércio varejista de fogos de artifícios e artigos pirotécnicos; Transporte escolar; restaurantes e similares; Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas; Serviços de alimentação para eventos e recepções -bufê; Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar; Provedores de acesso as redes de comunicações; Criação de estandes para feiras e exposições; Atividades de publicidade; Design de interiores; Locação de automóveis sem condutor; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes; Atividades de vigilância e segurança privada; Limpeza em prédios e em domicílios; Atividades de limpeza; Atividades paisagísticas; Fotocópias; Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; Casas de festas e eventos; Salas de acesso a internet; Produção musical; Atividades de sonorização e iluminação; Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares; Atividades de recreação e lazer; Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico; Lavanderias; Tinturarias; Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial; Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos.

Req: 8180000054197

Página 2

Certifico o Registro em 22/03/2018

Arquivamento 20000557144 de 22/03/2018 Protocolo 186884370 de 15/03/2018

Nome da empresa CARAJÁS REFRIGERAÇÃO SERVIÇOS E PEÇAS EIRELI NIRE 15600160800

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/TELAVALIDADOCS.asp>

Chancela 57578711732856



**ATO DE ALTERAÇÃO DA
CARAJÁS REFRIGERAÇÃO SERVIÇOS E PEÇAS EIRELI**

CNPJ nº 08.338.599/0001-80



-CNAE:

- 4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração**
- 9601-7/02 - Tinturarias**
- 7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes**
- 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor**
- 7410-2/02 - Design de interiores**
- 7319-0/99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente**
- 7319-0/01 - Criação de estandes para feiras e exposições**
- 6190-6/01 - Provedores de acesso às redes de comunicações**
- 5620-1/04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar**
- 5620-1/02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê**
- 5620-1/01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas**
- 5611-2/01 - Restaurantes e similares**
- 4924-8/00 - Transporte escolar**
- 4789-0/06 - Comércio varejista de fogos d artifício e artigos pirotécnicos**
- 4763-6/01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos**
- 7739-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes**
- 8011-1/01 - Atividades de vigilância e segurança privada**
- 8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios**
- 9601-7/01 - Lavanderias**
- 9521-5/00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico**
- 9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos**
- 9329-8/99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente**
- 9001-9/99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente**
- 9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação**
- 9001-9/02 - Produção musical**
- 8299-7/07 - Salas de acesso à internet**
- 8230-0/02 - Casas de festas e eventos**
- 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas**
- 8219-9/01 - Fotocópias**
- 8130-3/00 - Atividades paisagísticas**
- 8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente**
- 4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria**
- 4757-1/00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação**
- 4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo**

Req: 8180000054197

Página 3





**ATO DE ALTERAÇÃO DA
CARAJÁS REFRIGERAÇÃO SERVIÇOS E PEÇAS EIRELI**

CNPJ nº 08.338.599/0001-80

- 4635-4/01 - Comércio atacadista de água mineral
- 4520-0/05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores
- 4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
- 4329-1/04 - montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
- 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica
- 4313-4/00 - Obras de terraplenagem
- 4299-5/01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
- 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 4212-0/00 - Construção de obras-de-arte especiais
- 3702-9/00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
- 3314-7/07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial
- 2330-3/02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção
- 1813-0/99 - Impressão de material para outros usos
- 4639-7/01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
- 4642-7/02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
- 4649-4/08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
- 4751-2/02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática
- 4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
- 4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
- 4744-0/04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas
- 4744-0/03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos
- 4744-0/02 - Comércio varejista de madeira e artefatos
- 4742-3/00 - Comércio varejista de material elétrico
- 4741-5/00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura
- 4729-6/02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência
- 4723-7/00 - Comércio varejista de bebidas
- 4721-1/02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda
- 4711-3/02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados
- 4662-1/00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças
- 1413-4/01 - Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida

4ª A empresa iniciou suas atividades em 04/10/2006 e seu prazo de duração é indeterminado.

5ª A administração da empresa caberá a Edelson Silva Ferreira, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

Req: 8180000054197

Página 4



Fls: 20
Nº: R
Assinatura

**ATO DE ALTERAÇÃO DA
CARAJÁS REFRIGERAÇÃO SERVIÇOS E PEÇAS EIRELI**

CNPJ nº 08.338.599/0001-80

6ª O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo que em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.


7ª O empresário declara, sob as penas da Lei, de que não participa de nenhuma outra empresa desta modalidade.

8ª O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

9ª Falecendo o empresário, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

10ª Fica eleito o foro de **Parauapebas, Pará**, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

PARAUAPEBAS /PA, 12 de fevereiro de 2018.



EDELSON SILVA FERREIRA
CPF: 632.703.692-20

Req: 8180000054197

Página 5

Certifico o Registro em 22/03/2018

Arquivamento 20000557144 de 22/03/2018 Protocolo 186884370 de 15/03/2018

Nome da empresa CARAJÁS REFRIGERAÇÃO SERVIÇOS E PEÇAS EIRELI NIRE 15600160800

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 57578711732856

